

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDENCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

SINDJOR/MT - SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.990.454/0001-45, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, sala 107, Edifício Leblon, sede atual (própria) Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-300, vem, por seus advogados subscritos com mandado em anexo (doc.1), com fulcro nos artigos 38 e 39 do CPP, apresentar esta

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL *Delatio criminis*

em face do senhor **MAURO MENDES, Governador do Estado do Mato Grosso**, com endereço no Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político e Administrativo Cuiabá/MT - 78049-902, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. O contexto que motiva a presente representação

No Brasil, desde 2018, o sistema eleitoral vem tendo sua credibilidade minada por importantes autoridades, influenciadores e milícias digitais. Com a eleição de 2022, esse fenômeno se intensificou, ocorrendo algo semelhante ao que foi observado na eleição americana de 2016 e 2020; isto é: alegações infundadas de fraude e mobilizações pedindo golpe de estado contra o resultado apurado nas urnas.

Nesse contexto, figuras públicas e políticos atacam sistematicamente o sistema político brasileiro se destacam.

No dia 6 de abril de 2025, a Avenida Paulista, em São Paulo, foi palco de uma manifestação convocada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro em defesa da anistia aos envolvidos nos ataques de 8 de janeiro de 2023. O evento reuniu aproximadamente 44,8 mil pessoas, segundo estimativas do Monitor do Debate Público do Meio Digital, da Universidade de São Paulo (USP).

A manifestação contou com a presença de diversas autoridades políticas, incluindo sete governadores: Tarcísio de Freitas (São Paulo), Romeu Zema (Minas Gerais), Ratinho Júnior (Paraná), Jorginho Mello (Santa Catarina), Ronaldo Caiado (Goiás), Wilson Lima (Amazonas) e Mauro Mendes (Mato Grosso).

Durante o ato, o ex-presidente Jair Bolsonaro solicitou ao parlamento brasileiro a aprovação de um projeto de lei para anistiar os presos pelos crimes perpetrados durante os ataques de 8 de janeiro. Ato contínuo, o governador Mauro Mendes, ao ser convidado a subir no palco, realizou um ato que chamou atenção de todos:

- <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/em-saudacao-nazista-mauro-sacramento-adesao-ao-bolsonarismo/804624>
- <https://revistaforum.com.br/politica/2025/4/7/video-ao-lado-de-bolsonaro-governador-do-mt-faz-gesto-que-lembra-saudao-nazista-de-musk-176982.html>
- <https://www.diariodecuiaba.com.br/cuiaba-urgente/por-anistia-a->

[golpistas-mauro-mendes-brada-deus-patria-e-liberdade/706030](https://x.com/GugaNoblat/status/1908957282773225617?t=srCq_D96kH2027EIUnDPCQ&s=19)

Na rede social X, a repercussão foi grande:

- https://x.com/GugaNoblat/status/1908957282773225617?t=srCq_D96kH2027EIUnDPCQ&s=19
- <https://x.com/PerguntasproJ/status/1909024202067267999?t=KzRjHOLkIVH8ysHCPlumkQ&s=19>
- https://x.com/vinicios_betiol/status/1908942548850159650?t=JSCO5bUikXyWD_4gWRvdlg&s=19
- https://x.com/mcmaisalto_/status/1908987036532453860?t=QIHchfTO89UziPCguOCf3w&s=19

É possível ver nas imagens que o Governador Mauro Mendes está com o microfone em uma mão e faz o gesto de saudação nazista com a outra, enquanto fala de forma enérgica. A combinação do gesto notório, do discurso político polarizador e do contexto antidemocrático (defesa de anistia aos atos de 8 de janeiro) enseja a conclusão que se trata de uma saudação de conotação autoritária, ainda que ele alegue outra intenção.

Como entidade defensora de liberdade de expressão, imprensa e preceitos democrático, o sindicato tem se destacado pelo combate aos retrocessos no Estado do Mato Grosso. As ações do governador no estado contra a liberdade de expressão são vistas como uma campanha de perseguição contra jornalistas em Mato Grosso. Quase duas dezenas de processos foram iniciados contra jornalistas engajados, cujas reportagens são fundamentadas em fatos verídicos. Onde o governador busca silenciar essas vozes, utilizando não apenas o poder de seu cargo temporário, mas também os recursos da estrutura governamental para alcançar esse objetivo perverso.

Assim, uma vez mais demonstrando seu caráter democrático, o sindicato vem apresentar a presente petição. No ano do primeiro Oscar brasileiro, em que o filme "Ainda Estou Aqui", que retrata a história de Rubens Paiva, deputado federal torturado e assassinado durante a ditadura militar, traz à tona reflexões profundas sobre a

memória e a justiça no Brasil. Paiva simboliza as vítimas de um regime que suprimiu liberdades e violou direitos humanos. É, portanto, paradoxal que, mesmo após relembrarmos tais episódios sombrios, figuras políticas contemporâneas defendam a anistia para indivíduos envolvidos em atos que atentam contra a democracia e, ainda, faça símbolo de uma ideologia que buscou suprimir opositores, como o Nazismo.

Portanto, o sindicato tem legitimidade para apresentar a presente notícia crime.

É o que passaremos a demonstrar.

2. Da atribuição da Polícia Federal e do Ministério Público Federal para investigar o presente caso

O artigo 27 do CPP dispõe que qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público Federal:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Além disso, a Lei nº 10.446 de 2002, que dispõe sobre a repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do §1º do art. 144 da Constituição, em relação atribuição da Polícia Federal para investigar, deixa consignado:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição, quando **houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça**, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte;

Deste modo, considerando que o suposto crime exposto na presente *notitia*

criminis foi praticado por governador de estado em razão do exercício de suas funções, e, em nosso entendimento, ataque perpetrado pelo Governador de Estado com saudação nazista atrai a atribuição da Polícia Federal, pugna-se que, após a investigação devida, seja esta notícia crime remetida aos respectivos órgãos ministeriais competentes para a propositura das ações penais.

3. Da Reação criminosa

Durante o ato do último dia 6 de abril de 2025, ao subir no palco, o governador do Estado do Mato Grosso estendeu o braço emulando a saudação nazista, historicamente reconhecida e repudiada pela lei brasileira. Na imagem, Mauro Mendes está com o microfone em uma mão e faz o gesto com a outra, enquanto fala de forma enérgica.



Na saudação nazista o braço é erguido completamente, em um ângulo aproximado de 45 graus, estendido para frente e ligeiramente para cima. No gesto do Governador, o braço também está estendido para frente e para cima, com a palma da mão voltada para baixo. Há uma semelhança visual inegável na forma geral do movimento.

A saudação nazista tem um significado político-histórico extremamente específico: é símbolo do apoio ao regime de Hitler e ao nazismo. Seu uso, mesmo que não-intencional, em contextos políticos, costuma gerar forte repercussão

negativa. Além disso, o gesto do governador ocorreu em um evento político polêmico, onde se defendia anistia a participantes de atos considerados golpistas e atentadores contra a democracia. Isso amplifica a interpretação simbólica do gesto — ainda mais por ter sido feito com ênfase, num momento de fala pública e coletiva.

4. Do enquadramento típico

Analisando-se os fatos acima delineados, depreende-se que no dia 06 de abril de 2025, foram iniciadas ações dolosas que resultaram nos crimes de apologia ao nazismo, conforme artigo 20, §1º da lei 7.716/89:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

No Brasil, a legislação pune severamente atos relacionados à disseminação de ideologias nazistas. A Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei do Racismo, estabelece em seu artigo 20 que é crime “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Além disso, essa lei prevê pena de reclusão de dois a cinco anos e multa para quem “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo”.

Embora a lei mencione explicitamente **a cruz suástica, a interpretação jurídica tem considerado que outros símbolos e gestos associados ao nazismo, como a saudação nazista (“sieg heil”)**, também podem ser enquadrados como apologia ao nazismo. Especialistas apontam que a realização de saudações nazistas pode ser entendida como apologia ao nazismo, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação.

Ainda, a apologia de crime, de acordo 287 do CP, imputa que fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime é punível com detenção

de três a seis meses, ou multa. A saudação nazista pode ser vista como uma exaltação de crimes cometidos pelo regime nazista.

5. Dos pedidos

Ante o exposto e tendo em vista os delitos praticados pelo governador o peticionário **REPRESENTA** para que os fatos sejam apurados pelas condutas nos 20, §1º da lei 7.716/89 e artigo 287 do CP.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2025.

André Matheus
OAB/RJ 190.183

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

Lucas Mourão
OAB/RJ 187.504